

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Novembro de 2017.

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO.**

**DECRETO N° 1664-S, DE 01.11.2017**

Designar **VALÉRIA CRISTINA MORGADO RIBEIRO** para responder pelo cargo de Superintendente Estadual de Comunicação Social, no período de 30 de outubro a 05 de novembro de 2017.

**Protocolo 354759**

**DECRETO N° 1665-S, DE 01.11.2017.**

Designar **NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**, para responder pelo cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento, no período de 06 a 14 de novembro de 2017.

**Protocolo 354762**

**DECRETO N° 1666-S, DE 01.11.2017.**

Designar **KÁTIA DOURO** para responder pelo cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no período de 23 de outubro a 14 de novembro de 2017.

**Protocolo 354764**

**DECRETO N° 1667-S, DE 01.11.2017.**

**NOMEAR**, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria da Casa Civil.

**Protocolo 354767**

**DECRETO N° 4161-R, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sem elevação da despesa fixada.

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, sem elevação da despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo único, que integra este decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**  
Governador do Estado - em exercício

**Anexo Único**

Cargos de provimento em comissão para transformação, a que se refere o art. 1º:

Cargos Comissionados para Transformação					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total	Órgão de Origem
Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Coordenação de Enfermagem do HIMABA	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57	SESA
Chefe de Núcleo de Trabalho Hospitalar A de Arquivo Médico, Estatístico e Faturamento do HIMABA	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57	SESA
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>02</b>		<b>5.469,14</b>	

Cargos Comissionados Transformados					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total	Órgão de Destino
Assessor Especial Nível II	QCE-05	02	2.734,57	5.469,14	SEJUS
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>02</b>		<b>5.469,14</b>	

**Protocolo 354518**

**DECRETO N° 4162-R, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e Procuradoria Geral do Estado - PGE, sem elevação da despesa fixada.

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Visando atender às necessidades específicas da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e Procuradoria Geral do Estado - PGE, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**

Governador do Estado - em exercício

**Anexo Único**

Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas para transformação, a que se refere o art. 1º:

Cargos Comissionados para Transformação					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total	Órgão de Origem
Assessor Jurídico	ARH-04	01	3.306,12	3.306,12	AGERH
Supervisor I	QC-01	01	1.826,22	1.826,22	SEAG
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>02</b>		<b>5.132,34</b>	

**Cargo Comissionado e Funções Gratificadas Transformados**

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total	Órgão de Destino
Assessor Especial Nível II	ARH-06	01	1.985,50	1.985,50	AGERH
Coordenador de Unidade	FGFF-1	02	1.557,62	3.115,24	PGE
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>03</b>		<b>5.100,74</b>	

**"Economia Gerada R\$ 31,60"**

**Protocolo 354537**

**DECRETO N° 4163-R, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera os Decretos nº 1.242-R de 21/11/2003, nº 2.737-R, de 19/04/2011, e nº 2.738-R, de 19/04/2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.242-R, de 21/11/2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 4º [...]**

[...]

**§ 1º** Nos cinco dias úteis seguintes ao da celebração do convênio ou aditivo, a entidade concedente efetuará seu registro no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

[...]

**Art. 10. [...]**

[...]

**§ 1º** Nos cinco dias úteis seguintes ao da celebração do convênio ou aditivo, o órgão ou entidade convenente efetuará seu registro no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES e providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**§ 2º** A execução dos convênios referidos neste artigo só será iniciada após a publicação, pelo convenente, do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que conterá, além das informações obrigatórias das partes, o

número de registro no SIGEFES.  
[...]"

**Art. 2º** O Decreto nº 2.737-R, de 19/04/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 28.** [...]

[...]

**II.** número de registro do convênio, realizado pelo concedente, no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES;"

[...]"

**Art. 32.** [...]

[...]"

**§ 1º** Os termos aditivos que tenham por objeto exclusivamente a prorrogação do prazo do convênio estão dispensados de prévia análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**§ 2º** Compete ao concedente manter atualizado, no SIGEFES, os registros contábeis relativos aos convênios e instrumentos congêneres, inclusive os correspondentes aos termos aditivos."

[...]"

**Art. 43.** [...]

[...]"

**§ 3º** Além do acompanhamento de que trata o § 2º, a SECONT realizará o monitoramento de convênios, por meio do SIGA e do SIGEFES, e poderá realizar inspeções e auditorias periódicas, conforme previsão em Plano Anual de Auditoria."

[...]"

**Art. 3º** O Decreto nº 2.738-R, de 19/04/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 6º** [...]

[...]"

**§ 6º** Caberá ao conveniente o registro dos convênios e contratos de repasse no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.

[...]"

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**

Governador do Estado - em exercício

**Protocolo 354572**

#### **DECRETO N° 4164-R, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a avaliação prévia de processos licitatórios, convênios, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, de acordo com as disposições do art. 6º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os processos administrativos referentes às licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, instaurados pelos órgãos da Administração Direta, e pelas autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Estadual, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, para avaliação prévia à realização do procedimento licitatório correspondente, conforme critérios a serem definidos em resolução do Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT.

**§ 1º** Até a publicação da resolução prevista no caput, caberá aos órgãos o encaminhamento dos processos de acordo com os valores estabelecidos a seguir:

**I.** contratações, convênios, termos de fomento ou termos de cooperação, cujo objeto seja obra ou serviço de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

**II.** aquisições de bens e contratações de serviços de outros objetos que não sejam obras, serviços de engenharia ou de Tecnologia da Informação - TI com valor anual estimado superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

**III.** aquisição de bens e contratações de serviços de Tecnologia da Informação - TI com valor global estimado superior a R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil de reais);

**IV.** convênios, termos de fomento, termos de cooperação ou contratualizações de outros objetos, que não sejam obras ou serviços de engenharia, com valor estimado igual ou superior a R\$ 300.000,00

(trezentos mil reais).

**V.** aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de dispensa de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), exceto as dispensas de licitação, fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, V, X, XII, XVI e XXII, da Lei Complementar Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

**VI.** aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), **exceto** as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

**a)** serviço de abastecimento de água e esgoto, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

**b)** aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

**c)** serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

**d)** serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

**e)** publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE.

**§ 2º** Estão dispensados do encaminhamento, para avaliação prévia pela SECONT, os processos administrativos que não se enquadrem no § 1º.

**§ 3º** A resolução prevista no caput poderá aumentar ou reduzir os valores previstos no § 1º, bem como exigir ou dispensar a realização de avaliações prévias.

**§ 4º** A avaliação da SECONT de atos realizados após a celebração do ajuste inicial, tais como aditivos, reajustes, reequilíbrio contratual, entre outros, se dará por meio de inspeção ou auditoria, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditoria, e por monitoramento, na forma definida pelo CONSECT.

**Art. 2º** A SECONT procederá à avaliação prévia dos processos administrativos a que se refere o art. 1º quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários relevantes, adotando a metodologia própria aplicável à auditoria.

**Parágrafo único.** A avaliação prévia relacionada aos aspectos econômicos e financeiros, pela SECONT, não envolve a elaboração de planilhas de custos ou de quaisquer cálculos, que deverão ser realizados pelo órgão ou entidade gestora da contratação.

**Art. 3º** Ficam revogados: o inciso X do art. 30 e o § único do art. 32 do Decreto nº 1.527-R/2005; o art. 32 do Decreto nº 1.790-R/2007; o § único do art. 32 do Decreto nº 2.458-R/2010; e o inciso II do § 2º do art. 13 do Decreto nº 2.737/2011, e o Decreto nº 3.845-R/2015.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**

Governador do Estado - em exercício

**Protocolo 354586**

#### **DECRETO N° 4165-R, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera o Decreto nº 4.139-R, de 10/08/2017, que regulamentou o licenciamento ambiental de barragens, para fins agropecuários e/ou usos múltiplos.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 197, de 12/01/2001, e com as informações constantes do processo nº 77705580,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 4.139-R, de 10/08/2017, que regulamentou o licenciamento ambiental de barragens, para fins agropecuários e/ou usos múltiplos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 7º** [...]

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos neste artigo, é facultado ao ente público solicitar o licenciamento ordinário.

[...]"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 01 de novembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**

Governador do Estado - em exercício

**Protocolo 354600**